COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 6.168, DE 2023

Institui o Regime Especial de Incentivos para o Transporte Público Coletivo Alternativo Urbano e Metropolitano de Passageiros - REITAUP.

Autora: Deputada LAURA CARNEIRO **Relator**: Deputado THIAGO FLORES

I - RELATÓRIO

Por força da alínea 'a', do inciso VII, do art. 32 do regimento Interno da Câmara dos Deputados, chega a esta Comissão de Desenvolvimento Urbano (CDU), para análise de mérito, o Projeto de Lei nº 6.168, de 2023. O texto propõe a criação de benefícios e incentivos fiscais em favor do serviço de transporte público coletivo urbano. A proposta limita os benefícios aos serviços prestados "por meio de veículos modelo van e similares", os quais a Autora denomina "alternativo".

Na justificação a Autora esclarece que a medida concede incentivos reivindicados pela categoria há muito. Argumenta que incentivos semelhantes são concedidos às empresas do serviço "convencional". Entende, ainda, que "o lobby das poderosas empresas que atuam na prestação do serviço de transporte público coletivo de passageiros não pode estar acima dos interesses da população".

Após a apreciação dessa CDU, a matéria será avaliada pela Comissão de Viação e Transportes e, na sequência, a Comissão de Finanças e Tributação também se pronunciará quanto ao mérito e quanto à adequação financeira e orçamentária do projeto. Por fim, a Comissão de Constituição e





Justiça e de Cidadania deverá se manifestar quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposta.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões e tramita em regime ordinário.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto de lei em análise propõe a criação de benefícios e incentivos fiscais em favor do serviço de transporte público coletivo urbano. A proposta limita os benefícios aos serviços prestados "por meio de veículos modelo van e similares", os quais a Autora denomina "alternativo".

O tema é justo e meritório e deve ser acolhido por este Colegiado. São sempre saudáveis medidas que promovam o transporte coletivo e a redução das tarifas desse serviço.

Do ponto de vista dessa Comissão, a redução de impostos aplicáveis aos serviços de transporte urbano é desejável, pois a carga tributária é componente importante dos custos das prestadoras de serviço. A desoneração tende a aliviar as contas das empresas, o que pode refletir em maior qualidade dos serviços ou até espaço para redução das tarifas aos usuários.

Não há óbice à restrição do benefício ao transporte prestado por meio de vans, micro-ônibus e similares. Apesar de a PNMU¹ não prever a modalidade "alternativo" à qual se refere a Autora, reconhecemos que há municípios que regulamentam essa variação do serviço de transporte urbano. Frequentemente usado para aumentar a capilaridade da rede, esse serviço é mais sensível às oscilações na demanda e, portanto, enfrenta maiores desafios em relação à sustentabilidade financeira.

¹ Política Nacional de Mobilidade Urbana – lei nº 12.587, de 2012.



0024000

As demais restrições impostas são razoáveis e são apresentadas como condicionantes para acesso ao benefício fiscal. Todo o programa, por sinal, é proposto sob o modelo de adesão, o que preserva a competência municipal para organizar e prestar o serviço de sua titularidade.

Nesse sentido, consideramos inadequada a exigência de que trata o art. 10 da proposta, que impõe obrigação a todos os municípios com mais de 50.000 habitantes, independentemente de participação no Programa. Por destoar do restante da proposição e invadir a autonomia municipal, indispensável para a adequada gestão do transporte urbano, sugerimos a supressão do dispositivo.

Pelo exposto, no que cabe a essa Comissão de Desenvolvimento Urbano regimentalmente se manifestar, voto pela APROVAÇÃO do PL nº 6.168, de 2023, com a emenda supressiva anexa.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado THIAGO FLORES
Relator

2025-19437





COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PROJETO DE LEI Nº 6.168, DE 2023

Institui o Regime Especial de Incentivos para o Transporte Público Coletivo Alternativo Urbano e Metropolitano de Passageiros - REITAUP.

EMENDA SUPRESSIVA Nº 1

Suprima-se do projeto o art. 10.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado THIAGO FLORES Relator

2025-19437



